



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto do presente Termo de Referência, para instrução de processo administrativo referente à inexigibilidade de licitação, a contratação dos serviços da Companhia Energética de Minas Gerais S.A – CEMIG, com o intuito de realizar o contrato de Uso do Sistema de Distribuição de energia elétrica dos seguintes usuário: Prédio Sede da PMI –Centro-, Escola Municipal Arthur Bernardes, Escola Municipal Padre Cícero, Policlínica Municipal, Hospital Municipal e UPA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de regulamentação do fornecimento de energia para os locais da administração pública municipal, fornecimento este que era regulado através de contratos firmados em anexo ao P.A. INEX. 16/2018, e que já foi prorrogado pelo prazo limite conforme Lei nº 8.666/93, e que, portanto, necessita de ser reformulado.

2.2. A Resolução Normativa nº 1000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, determinou que as cessionárias de energia elétrica devem proceder com a divisão dos atuais contratos de fornecimento para os consumidores do Grupo A em: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – **CUSD** e contrato de Compra de Energia Regulada – **CCER**, além de outras adequações regidos pela lei 14.133/2021.

2.3. Além disso, a Resolução Normativa nº 1000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que aprimorou as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público, determinou a necessidade de formalizar novo contrato entre a Distribuidora e o Município.

2.4. O processo de inexigibilidade deve atender as instalações a seguir que hoje se enquadram no disposto pela resolução ANEEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- N.º Inst. 3009000408 – Prédio Sede Prefeitura Municipal de Ipatinga;
- N.º Inst. 3009000411 – Escola Arthur Bernardes;
- N.º Inst. 3009000409 - Policlínica;
- N.º Inst. 3009019953 - Hospital Municipal;
- N.º Inst. 3009000410 – Escola Padre Cícero;
- N.º Inst. 3012132474 – UPA;

2.5. Portanto, considerando sujeição do Município à Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário a instrução do presente processo de inexigibilidade de licitação, uma vez que, nos termos do art. 74, I, da lei supracitada, “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, sendo que no presente caso a inviabilidade se consubstancia no fato de que tal serviço é prestado em regime de monopólio pela concessionária pública, e, por tal razão, não existe outra alternativa à contratação da CEMIG.

2.6. Por se tratar de contratação de serviço específico com fornecedor único, a minuta de contrato que será utilizada para firmar a contratação é de elaboração do fornecedor, tendo em vista que deve atender todas as exigências legais e das demais normas editadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme preconiza o art. 123, da REN 1000/2021 – ANEEL, acima transcrito.

2.7. Em relação ao prazo do contrato, o art. 109 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de que a administração estabeleça vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2.8. No caso concreto, por se tratar de serviço de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, prestado em regime de monopólio pela CEMIG, este, essencial à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

população, o qual não pode deixar de ser prestado, uma vez que sua não prestação pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e, ainda, amparado pela legislação supracitada que permite tal feito, entendemos ser o mais correto a não definição de prazo para o fim do contrato, de forma que vigore por prazo indeterminado.

2.9. Diante do exposto, para o exercício pleno de suas competências, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA), solicita por meio deste Termo de Referência, a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para firmar um contrato de uso do sistema de distribuição.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Bandeiras tarifárias: sistema que tem como finalidade sinalizar os custos atuais da geração de energia elétrica ao consumidor por meio da tarifa de energia;

3.2. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

3.3. Consumidor: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

3.4. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

3.5. Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

3.6. Ciclo de faturamento: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;

3.7. Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

3.8. Demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

3.9. Demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

3.10. Ponto de conexão: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

3.11. Posto tarifário: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

3.12. Serviços ou atividades essenciais: aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população e a seguir indicados:

(...)

d) unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos;

3.13. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

3.14. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVArh);

3.15. Fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;

3.16. Grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV(...);

4. DA PRESTAÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A disponibilizará o USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, cujos os valores serão atualizados conforme a legislação pertinente, dispensando a celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO.

4.2. A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A disponibilizará o USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO conforme os padrões indicadores de qualidade e de continuidade do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

REF.	PRÉDIO PREFEITURA	HOSPITAL MUNICIPAL	POLICLÍNICA	UPA	ARTUR BERNARDES	PADRE CÍCERO	TOTAL
CUSD	R\$ 112.884,48	R\$ 190.000,00	R\$ 47.881,56	R\$ 55.000,00	R\$ 20.403,84	R\$ 19.387,56	R\$ 445.557,44

5.1. O valor de referência estimado para a presente contratação é **R\$445.557,44** (Quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

quarenta e quatro centavos) que foi balizado nos contratos já firmados, conforme levantamento constante no Estudo Técnico Preliminar anexo aos autos, **acrescido das possíveis variações positivas das tarifas**. Além disso, estão sendo considerados também os possíveis projetos de expansões que poderão ocorrer dentro dos próximos meses e dos que já estão em andamento.

6. PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 6.1. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 6.2. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela Contratada para o vencimento da fatura;
- 6.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 6.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 6.5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 6.6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à Contratada sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 6.7. Ser informado objetivamente sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- 6.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 6.9. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 6.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 6.11. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 6.12. Ter a utilização do sistema de distribuição religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da Contratada ou da informação do consumidor;
- 6.13. Receber, em caso de suspensão indevida da utilização do sistema de distribuição, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 6.14. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- 6.15. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 6.16. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da Contratada, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

6.17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

6.18. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da Contratada e às Condições Gerais de utilização do sistema de fornecimento;

6.19. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;

6.20. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes à utilização do sistema de distribuição.

7. PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATANTE

7.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

7.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

7.3. Manter livre, aos empregados e representantes da Contratada, para fins de inspeção, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

7.4. Pagar a fatura de energia elétrica referente ao uso do sistema de distribuição até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

7.5. Manter os dados cadastrais das unidades que farão uso do sistema de distribuição, atualizados junto à Contratada, especialmente quando da mudança do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7.6. Informar as eventuais alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

7.7. Ressarcir a Contratada, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A fatura deve ser entregue à Contratante para pagamento, em versão impressa ou eletrônica, conforme opção do Contratante, com antecedência do vencimento de pelo menos 10 dias úteis.

8.2. A Contratante poderá autorizar a Contratada a deduzir da arrecadação da COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública, conforme disposição da Lei Municipal nº 1.960/2002 e suas alterações.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Contratada deverá executar os serviços conforme disposições descritas neste Termo de Referência, dentro dos prazos estipulados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 20 do Decreto Municipal nº 10.793/2021.

9.3. A Contratante pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela Contratada, mediante recebimento do protocolo da solicitação em até 1 dia útil.

9.3.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a Contratada deve informar ao Contratante as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentam sua decisão.

9.3.2. A Contratada deve solucionar as reclamações do consumidor em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

9.3.3. Caso o problema não seja solucionado, a Contratante poderá entrar em contato com a Ouvidoria da Contratada.

9.3.4. Se ainda assim o problema não for solucionado, a Contratada poderá registrar sua reclamação diretamente junto à ANEEL.

9.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária ou pelas que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

EDIFÍCIOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	PROJETO	FICHA	NATUREZA
Prédio sede - PMI	2187	20240969	339039
Hospital Municipal	2065	20240619	339039
Policlínica	2081	20242390	339039
UPA	2068	20240623	339039
Arthur Bernardes	2118	20241094	339039
Padre Cícero de Castro	2118	20241094	339039

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato terá sua vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA RESCISÃO

12.1. O encerramento contratual pode ocorrer a qualquer tempo mediante solicitação da Contratada, e nas demais hipóteses previstas em regulamentos referentes ao objeto contratado, e, subsidiariamente, no que couber, conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes nos regulamentos da ANEEL, em especial a Resolução Normativa nº 1.000/2021, a Lei nº 8.987/1995, a Lei nº 8.078/1990, a Lei nº 13.460/2017, e subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/ RAMAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

14.1. Julimar Rodrigues Ferreira, Diretor do Departamento de Energia e Saneamento, matrícula 134246-7.

15. DATA E APROVAÇÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Nestes termos, APROVO o presente Termo de Referência e seus anexos, uma vez que se encontram em consonância às exigências legais e ao interesse público.

Ipatinga, 14 de junho de 2024

Reginaldo Donizete Soares

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Walisson Silva Medeiros

Secretário Municipal de Saúde – SMS

Cairo Monteiro Pereira

Secretário Municipal de Educação - SME